

LEI MUNICIPAL Nº967/2006, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006.

“AUTORIZA O MUNICIPIO A PARCELAR DÉBITO COM A RGE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE FAXINALZINHO,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por **Lei**,

faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica plenamente autorizado o Poder Executivo a parcelar o débito histórico do Município de Faxinalzinho – RS., perante a RGE - RIO GRANDE ENERGIA, referente à iluminação pública, noticiado e comprovado pelos documentos anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente como se aqui estivesse transcrito, para todos os fins de fato e de direito, devendo efetuar o pagamento em 80 (oitenta) parcelas mensais e consecutivas, cada uma no valor de R\$ 3.011,54 (Três mil e onze reais e cinquenta e quatro centavos), que serão acrescidas com correção anual pelo IGPM.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º – Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E SEIS.

IVORI MARCELINO SARTORI
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 11 de outubro de 2006.

VANDERLEI CONCI
Sec. de Administração